



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Requer sejam prestadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a execução contratual e os procedimentos de compliance adotados nos repasses à empresa Biomm S.A., ante o risco reputacional e fiscal decorrente da situação jurídica de seus controladores.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre os contratos, parcerias e repasses financeiros realizados com a empresa Biomm S.A. (CNPJ nº 04.752.991/0001-06), cujo Sr. Daniel Bueno Vorcaro figura como um dos principais acionistas.

Considerando matéria noticiada na imprensa<sup>1</sup> de que o Sr. Daniel Vorcaro, figura como um dos principais acionista da empresa Biomm S.A. e figura como alvo de graves investigações e medidas restritivas por crimes contra o sistema financeiro, REQUEIRO as seguintes informações:

1. . Relação detalhada de todos os instrumentos jurídicos contratos, convênios, termos de compromisso, termos de aditamento ou Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDPs firmados entre o Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades vinculadas, e a empresa Biomm S.A. (CNPJ 04.752.991/0001-06), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e a presente data, especificando obrigatoriamente para cada item:
  - a) O objeto preciso do ajuste e a modalidade de contratação utilizada (licitação, dispensa ou inexigibilidade);

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresa-vorcaro-303-milhoes-contratos-governo-lula/>





- b) O valor global do instrumento e o cronograma de desembolso previsto;
- c) Os valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos, discriminados por exercício financeiro;
- d) O número do processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- e) O estágio atual de execução (concluído, em execução, suspenso ou cancelado).
2. Considerando que o Sr. Daniel Vorcaro, apontado como principal acionista da empresa Biomm S.A., é alvo de graves investigações e medidas restritivas por crimes contra o sistema financeiro, questiona-se:
- a) Foi realizada a devida Due Diligence (Diligência Prévia) de integridade e análise de risco reputacional, conforme exigido pelo Decreto nº 11.129/2022 e pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), antes da celebração dos contratos com a referida empresa?
- b) Quais foram as conclusões do setor de Compliance ou da Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério quanto à manutenção de vínculos contratuais com uma entidade cujo controle acionário está ligado a indivíduo sob custódia do sistema penitenciário federal por investigações de fraudes financeiras?
- d) Os contratos e instrumentos congêneres têm cláusulas resolutivas para o caso de condenação definitiva ou insolvência dos controladores da empresa, visando garantir a continuidade do fornecimento de insulina ao SUS?
- e) Quais critérios técnicos e jurídicos fundamentaram a escolha da Biomm S.A. para o fornecimento de insulina ao SUS, especialmente nos contratos firmados com dispensa de licitação ou via parcerias estratégicas?
3. O Ministério da Saúde tem conhecimento das investigações e processos de liquidação envolvendo o Banco Master e seu controlador? Em caso positivo, como o Ministério garante a segurança jurídica e a continuidade do





fornecimento de medicamentos essenciais diante da instabilidade financeira/jurídica de seus sócios?

4. Solicito o envio de cópia integral dos processos administrativos que resultaram nos repasses de aproximadamente R\$ 336 milhões (incluindo investimentos via Finep/BNDES articulados pelo Governo) e nos contratos de fornecimento de insulina humana e glargina.?

### JUSTIFICAÇÃO

O exercício da atividade parlamentar impõe o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à destinação de vultosos recursos do erário. No caso em tela, a celebração de contratos e repasses que somam aproximadamente R\$ 336 milhões à empresa Biomm S.A. exige uma análise minuciosa sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece como pilares a transparência e a gestão fiscal responsável, pressupõe instrumentos para a mitigação de riscos que possam comprometer as contas públicas. A contratação de uma entidade cujo um dos principais acionista, o Sr. Daniel Vorcaro, encontra-se sob custódia do Estado em unidade prisional federal por crimes contra o sistema financeiro, representa um risco fiscal e operacional inaceitável.

A estabilidade jurídica e financeira dos fornecedores do Estado é condição sine qua non para a eficiência do gasto público. Eventuais bloqueios judiciais de bens ou a insolvência dos controladores da Biomm S.A. podem paralisar o fornecimento de insulinas essenciais ao SUS, gerando a necessidade de compras emergenciais ainda mais onerosas, o que fere o princípio do planejamento e equilíbrio fiscal contido no Art. 1º, § 1º da LRF.2. Da Ofensa à Moralidade e Impessoalidade

A administração pública não pode ser utilizada para chancelar ou privilegiar grupos econômicos cujos líderes possuem histórico de fraude e lesão ao sistema financeiro nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Messias Donato

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto nº 11.129/2022 obrigam os órgãos públicos a realizar diligências de integridade. Ignorar o perfil dos controladores de uma empresa que recebe milhões de reais em recursos públicos configura negligência na gestão fiscal. O erário não pode ser exposto a parceiros comerciais de tamanha fragilidade reputacional.

Diante do exposto, é imperativo que este Ministério esclareça os critérios técnicos e as garantias adotadas para proteger o dinheiro do pagador de impostos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 10/03/2026 20:08:55.270 - Mesa

RIC n.475/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266979937200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



\* C D 2 6 6 9 7 9 9 3 7 2 0 \*